



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0353/2015

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICA A MESA, na forma regimental, que seja oficiado o Poder Executivo, solicitando providências urgentes no sentido de proibir a Secretária Municipal de Saúde e seus subordinados de proibirem ou aplicarem multas aos proprietários de imóveis urbanos que usarem as áreas não edificadas do terreno para criação de galinhas, nos exatos termos da legislação municipal aplicável que é o art. 325 da Lei 1595 de 10/02/77 (Código de Posturas do Município de Votuporanga), e solicitando mais a realização de levantamento de possíveis multas aplicadas de forma ilegal para que os autuados sejam notificados e ressarcidos pelo Município pela absoluta nulidade das autuações.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2015.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Considerando que Votuporanga padece de grave infestação de escorpiões tendo como principal fator a rápida expansão periurbana, com aumento da atividade humana que muitas vezes invade áreas verdes, já habitadas pelo escorpião;

Considerando que a intensificação de obras para atender a construção civil, tem aumentado o trânsito e a circulação de madeiras, telhas, tijolos, terra para aterros e serviços de jardinagem, podendo levar consigo mais escorpiões.

Considerando que existem várias espécies de predadores naturais de escorpião, como aranhas, lagartos, louva-a-deus, corujas, seriemas, macacos, pássaros, galinhas e sapos;

Considerando que a falta de predadores naturais juntamente com uma grande oferta de alimento, colaboram para o aumento do número de escorpiões;

Considerando que nos termos do inciso I, art. 30 da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 17:12:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-266422-0W6D1R-3D3M2R | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

Considerando que a proibição ou permissão para criação de galinhas na área urbana do município é competência exclusiva do mesmo, devendo constar do Código de Posturas ou do Código de Vigilância Sanitária Municipal;

Considerando que nos termos do art.325 da Lei Municipal nº 1.595 de 10/02/1977 (Código de Posturas do Município de Votuporanga) é proibida a criação de galinhas nos porões e no interior das habitações, sendo permitido portanto a criação de galinhas nas áreas de terreno não construídas dos imóveis;

Considerando que é incorreta e imprecisa a informação veiculada pela Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal de Saúde de Votuporanga que existe proibição da criação de galinhas nas áreas urbanas nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde embasa seu errôneo entendimento na interpretação elástica do dispositivo, que se aplica exclusiva e taxativamente a construção e manutenção de área construída, pois o legislador estadual sabe que é competência exclusiva do município legislar sobre a criação ou proibição de criação de animais e aves nas áreas urbanas;

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde pode ter aplicado, pode estar aplicando ou pode ter a intenção de aplicar, multa que varia de 100 a 200 UFM, em visitas realizadas pela equipe de Vigilância Ambiental nos domicílios, de forma ilegal e abusiva, o que configura responsabilidade da autoridade que determinou a ação, nulidade do ato de imposição da multa e obrigação de devolução por parte do município da importância indevidamente recebida a título desta multa;

Considerando que a aplicação do art. 14 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 com base na interpretação da Secretária Municipal da Saúde, implica na proibição de criação de cachorros e outros animais, por serem possíveis transmissores de doenças como raiva e leishmaniose;

Considerando finalmente, apenas como esclarecimento que a Secretária Municipal da Saúde embasa sua equivocada interpretação da legislação estadual e sua aplicação no município de Votuporanga, para impor sua vontade pessoal acima da legislação municipal, em estudo realizado em 2004 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em uma região paupérrima do interior da Bahia;

Solicita ainda, que seja dada ciência desta à imprensa local, nos segmentos escrito, falado e televisado.

